

demais e a contento, todas as suas atribuições.

Ao presidente Adalberto Farias agradeço a designação para falar, nesta solenidade de tanta significação, de homenagem e de recordação e falar em nome de todo o Tribunal. Distinção que me desvaneceu.

Penso, ou melhor, tenho quase a certeza, de que o motivo da escolha prendeu-se ao fato de haver, como deputado, no já um tanto distante ano de 67, votado a criação deste Tribunal a que viria integrar, como Conselheiro, nomeado que fui pelo governador Marco Maciel, a partir de 29 de junho de 1982, tendo o privilégio de conviver aqui com 11 dos 14 Conselheiros: Jarbas Maranhão, Oliveira Neto, Orlando Moraes, Ruy Lins, Suetone Alencar, Honório Rocha, Barreto Guimarães, Severino Otávio, Fernando Correia, Adalberto Farias e Carlos Porto, que até esta data fizeram ou fazem parte de seu colegiado. Somente com dois: Guedes Pereira a quem substituí, meu amigo e contemporâneo na Faculdade de Direito do Recife e Fábio Corrêa, o parente e mestre, companheiro de muitos encontros e alguns desencontros, não pude usufruir dessa regalia.

Este é um momento feliz para todos nós. De lembranças, de saudades e de homenagens. Vamos vivê-lo, como desejou o poeta maior, Fernando Pessoa:

Vive o momento com saudade dele
Já ao vivê-lo...
Barcas vazias, sempre nos impele

Como a um solto cabelo
Um vento para longe, e não sabemos
Ao viver, que sentimos ou queremos...

Demo-nos pois a consciência disto
Como de um lago
Posto em paisagem de torpor mortiço
Sob um céu êrmo e vago,
E que a nossa consciência de nós seja
Uma coisa que nada já deseja...

Assim idênticos à hora toda
Em seu pleno sabor
Nossa vida será nossa anteboda:
Não nós, mas uma cor,
Um perfume, um meneio de arvoredo,
E a morte não virá, nem tarde ou cedo...
Porque o que importa é que nada importe...
Ou, tênue e longe cale
seus gestos... Tudo é mesmo... Eis o
momento...
Sejamo-lo... Para quê o pensamento?...

E a viver este momento, aos agraciados com a medalha Seabra Fagundes, nome tutelar do direito pátrio, de jurista que pregou os ensinamentos, com palavras, atitudes, abnegação, renúncia e vida exemplar; medalha instituída para o jubileu de prata de órgão tão nosso, a saudação amiga e fraterna — deste Tribunal de Contas, que vive o presente, alicerçado no passado e na antevisão do futuro.

Tribunal de Contas e Ministério Público

GILVANDRO COELHO

As solenidades que assinalaram o Jubileu de Prata do Tribunal de Contas de Pernambuco e tiveram os seus marcos na outorga da Medalha Ministro Seabra Fagundes a várias personalidades, na conferência do deputado federal Roberto Magalhães e na instalação da Inspeção daquela Corte na cidade de Arcoverde,

suscitam pelo menos duas reflexões aos que foram, como nós, testemunhas dos fatos recordados com brilhantismo pelos conselheiros Antônio Corrêa de Oliveira, Jarbas Maranhão e Orlando Moraes, a partir da sua criação no Governo Nilo de Souza Coelho.

A primeira, sobre a justiça e oportunidade da homenagem a um dos maiores mestres do

Direito, em nossos dias carentes de valores morais e culturais. Norte-riograndense de formação pernambucana, com graduação na tradicional Faculdade de Direito do Recife, Seabra Fagundes foi lumina na Ciência Jurídica, especialmente no Direito Público. Conferencista de escol, era simples no seu saber e profundo no raciocínio. Consultor Geral da República no Governo do presidente Dutra, Ministro da Justiça com Café Filho, Presidente da Ordem dos Advogados e do Instituto dos Advogados Brasileiros, Desembargador do Tribunal de Justiça de seu Estado natal, Juiz de Direito e Interventor Federal no Rio Grande do Norte na transição democrática de 1945/46, sempre se houve, em todas as elevadas funções exercidas, com brilhantismo, discernimento, dignidade e sabedoria.

Valiosa foi a sua contribuição para as letras jurídicas. Merecem destaque pelo pioneirismo e solidez da doutrina: “Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário”, “Da Desapropriação no Direito Brasileiro”, “Da Proteção do Indivíduo contra Ato Administrativo Ilegal ou Injusto”, “Aspectos da Evolução e Crise do Poder Judiciário” e “Intervenção do Estado na Ordem Econômica”.

Seabra Fagundes percebeu com a clareza que lhe era peculiar que os Tribunais de Contas são essenciais ao controle externo da Administração Pública e que, a missão constitucional, que lhe foi confiada, ampliada na Magna Carta de 1988, deve ser integralmente cumprida com justiça. Para esse efeito, seria mister um corpo de conselheiros que decida, um Ministério Público Especializado, como — é especializada a função dos conselheiros, que zele pela aplicação da lei em seu espírito e uma auditoria que analise e prepare, com isenção, os processos para as decisões, como conselheiros substitutos. A parte administrativa caberia à Secretaria Executiva aqui chamada de Diretoria Geral.

Os três órgãos que compõem o Tribunal devem conservar a independência que suas funções exigem para serem justos. Não são

hierarquicamente subordinados uns aos outros. Cada qual tem função importante própria e deve oferecer aos conselheiros, com imparcialidade e justiça, sugestões para que exercitem suas complexas funções de julgar ou apreciar contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores das unidades dos três Poderes do Estado, dos municípios pernambucanos e das entidades da administração indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público (Lei nº 10.651, de 25.11.91).

Para apreciação dessas Contas, cabe ao Tribunal exercer ampla fiscalização sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, decidindo sobre a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Nesse quadro, de que tratam a Constituição de 1988 (art. 130) e as leis, inclusive do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443, 16.07.92), a função do Ministério Público Especial ressalta a toda evidência. A ele compete, como missão institucional, promover a defesa da ordem jurídica, requeendo ao Tribunal, nem sempre composto por juristas, medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário Público, emitir pareceres sobre todos os assuntos jurídicos sujeitos à decisão da Corte de Contas e interpor os recursos cabíveis contra essas decisões.

Criado com o nome de Procuradoria Geral, a exemplo do que ocorria no Tribunal de Contas da União, fomos o seu primeiro titular oriundo do DER. Da função, afastamo-nos por duas vezes até recente aposentadoria. Na primeira, para exercer o cargo de Secretário de Administração do Estado, fomos substituídos pelo dr. Irineu de Pontes Vieira. Na segunda, para dirigir a Assessoria Especial do Governo Marco Maciel. A substituição recaiu no dr. Luiz Magalhães Melo, hoje presidente da Academia Pernambucana de Letras. Atualmente, o cargo é exercido por uma procuradora da Corte, a dr^a Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, com

eficiência, diligência e dedicação e conta com cinco procuradores efetivos, nomeados após classificação em concurso público.

Assim, o tribunal de Contas, ao completar vinte e cinco anos de presença vigilante na defesa dos dinheiros públicos, pode se orgulhar do desempenho das suas funções, com o auxílio

valioso do seu Ministério Público Especial e a colaboração eficiente da sua Auditoria, dirigida pelo auditor Luiz Arcoverde Cavalcanti.

Gilvandro Coelho é professor universitário e advogado

Transcrito do Diário de Pernambuco de 09 de novembro de 1993.

Convênio entre o Tribunal de Contas e a Receita Federal

Minuta

Convênio que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal, através da Superintendência Regional — 4ª Região Fiscal, e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco visando ao intercâmbio de informações econômico-fiscais, de acordo com o que prevê o Art. 199 da Lei nº 5.172, de 25.10.66.

A Secretaria da Receita Federal, por sua Superintendência da Receita Federal-4ª Região Fiscal, doravante denominada SUPERINTENDÊNCIA, neste ato representada por seu titular, Dr. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO e o Tribunal de Contas do Estado de PE, de ora em diante denominado TRIBUNAL, aqui representado por seu presidente Dr. Honório Rocha, com autorização de seu tribunal pleno, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o intercâmbio de informações-fiscais e a facilitação das atividades de fiscalização da Superintendência e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULAS SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações gerais a que se submetem por força deste Convênio, as partes comprometem-se a:

I — TRIBUNAL

a) permitir informação aos técnicos da Superintendência sobre os documentos mensais

de despesa, especialmente às Notas Fiscais e Contratos com os fornecedores de bens e serviços dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Estadual e Municipal;

b) facilitar a ação dos técnicos da Superintendência, promovendo condições para que as informações, objeto deste Convênio se efetivem de forma adequada;

c) fornecer aos técnicos da Superintendência toda e qualquer informação relacionada com a área fiscal, inclusive nomes de profissionais e escritórios de contabilidade que prestem serviços aos órgãos e entidades municipais;

d) designar seus Instrutores de Contas para funcionarem como interlocutores dos Técnicos e Delegados/Inspetor/Agentes da Superintendência;

II — SUPERINTENDÊNCIA:

a) encaminhar ao Tribunal, tão logo disponíveis as informações cadastrais relativas aos órgãos e entidades, casos de irregularidades constatadas no cadastro CGC e/ou CPF.

b) informar, mensalmente, ao Tribunal os valores de verbas da União transferidas aos municípios do Estado de PE, a título de Imposto Territorial Rural-ITR (Lei número 8.022/90), bem como, ao final de cada exercício, encaminhar listagem acumulada contendo os valores transferidos no período de janeiro a dezembro.

c) informar sempre que solicitado pelo Tribunal sobre a lisura na emissão de Notas Fiscais de empresas que transacionam com as